



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

CONTRATO Nº 012/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art 25, caput, da Lei nº 8.666/93

PROCESSO Nº 2023-CSNWZ

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA E O BANCO DO BRASIL S.A
PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS ABERTURA
E MANUTENÇÃO DE CONTA ESPECIAL EM
MOEDA ESTRANGEIRA**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominado **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente por seu Secretário, Sr. **RAPHAEL TRES DA HORA**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da C.I. nº 1753665 – SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Cel. Schwab Filho, nº 101, apto. 1503, Bento Ferreira, CEP 29050-780, Vitória/ES e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, SAUN Quadra 05, Lote B, Torre Norte, 10º andar, Edifício Sede BB, CEP 70.040-250, Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/0001-91 representado neste instrumento pelo Gerente Geral Escritório Setor Público Espírito Santo, Sr. **ROBERTO ANTUNES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.461.389-73, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **CONTRATO DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTA ESPECIAL EM MOEDA ESTRANGEIRA**, o qual será regido pelos seguintes termos e condições, com observância das disposições contidas na Carta-Circular n.º 2.412, de 01/10/1993, do Banco Central do Brasil nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto desta contratação será a abertura e manutenção de uma conta especial em moeda estrangeira, doravante denominada **CONTA**, que será desdobrada em subcontas correspondentes a cada projeto que o **CONTRATANTE** venha a firmar com um organismo internacional, ou entidade governamental estrangeira de crédito ou organização supranacional, na moeda estrangeira original correspondente aos respectivos Contratos de Empréstimos ou Concessão de Crédito Especial (Doações).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

§1º. As subcontas correspondentes a cada projeto serão abertas mediante o preenchimento de Proposta de Abertura de Conta Especial em Moeda Estrangeira, de acordo com o modelo fornecido pelo **CONTRATADO**, as quais serão consideradas como integrantes ao presente **CONTRATO**.

§2º. As subcontas existentes, abertas pelo **CONTRATADO** com base em proposta preenchida pelo **CONTRATANTE** em data anterior à formalização do presente **CONTRATO**, também integrarão este **CONTRATO**, com observância dos termos e condições aqui previstos.

§3º. As **CONTAS** serão mantidas no País.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DADOS CADASTRAIS

2.1 – O **CONTRATANTE** se obriga a comunicar formalmente ao **CONTRATADO** qualquer alteração nos dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, bem como as alterações relativas às isenções tributárias.

§Único. Qualquer alteração relativa às pessoas autorizadas a assinar em nome do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada, ficando o **CONTRATADO** isento de responsabilidades por eventuais prejuízos que venham a ocorrer em virtude do não-cumprimento desta formalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MOVIMENTAÇÃO

3.1 - A **CONTA** será movimentada pelo **CONTRATANTE** de acordo as instruções contidas na autorização do Banco Central do Brasil, anexada à Proposta de Abertura de Conta Especial em Moeda Estrangeira, observado o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais do Banco Central do Brasil.

§1º. Os saques deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes de sua efetivação, para as subcontas em Dólar dos Estados Unidos ou 5 (cinco) dias antes da sua efetivação para as subcontas nas demais moedas.

§2º. Os saques de valores iguais ou superiores a USD 25.000.000,00, ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, serão comunicados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CARTA DE CRÉDITO

4.1 – A critério do **CONTRATANTE**, os recursos disponíveis nas contas poderão ser utilizados para abertura de carta de crédito de importação. O saldo utilizado como garantia não estará disponível para a realização de outros saques ou abertura de novas cartas de crédito.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

5.1 – O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 60 (sessenta meses) meses, facultando-se o direito de cancelamento mediante comunicação formal antecipada, que terá validade para o mês seguinte após a data prevista para o débito.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Compete ao **CONTRATADO**:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados, dentro das normas vigentes e nos prazos correspondentes.
- b) Compromete-se em fornecer suporte ao **CONTRATANTE** a eventuais dúvidas e entrega de documentos, ambos relacionados aos serviços prestados durante a contratação, na hipótese de futuras intimações, fiscalizações e autuações que venham a ocorrer dentro do prazo exigido em lei após o encerramento do serviço, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.

6.2 – Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- b) Apresentar ao **CONTRATADO** todos os informes, dados ou documentos que tenha à sua disposição e que sejam inerentes às operações ou negócios que pretenda realizar, de sorte a não sonegar informações ou documentos que dificultem ou prejudiquem a prestação do aludido serviço.
- c) Autorizar o **CONTRATADO** a enviar e-mails para o seu endereço eletrônico, previamente informado, com o objetivo de facilitar a prestação dos serviços.
- d) Não poderá imputar responsabilidade ao **CONTRATADO** por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das notícias e/ou oportunidades negociais divulgadas em seus informativos.
- e) O **CONTRATADO** não se responsabiliza por quaisquer atos ou informações prestadas pelo **CONTRATANTE** a órgãos governamentais, empresas públicas, autarquias, entidade de administração pública direta ou indireta e assemelhados, que gerem ações, multas ou imputações destes órgãos após o encerramento do contrato, salvo as informações fornecidas pelo BANCO na vigência deste

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

7.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

7.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

7.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

§1º. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo **CONTRATADO**;

§2º. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

§3º. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O Subsecretário de Estado do Tesouro Estadual designará formalmente, em ato próprio de acordo com as especificidades dos serviços financeiros descritos, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO

9.1 – As subcontas, relativas a cada empréstimo ou créditos especiais (doações), terão prazo de utilização definido de acordo com o contrato firmado com o organismo internacional, ou entidade governamental estrangeira de crédito ou organização supranacional, cabendo ao **CONTRATANTE** informar a referida data ao **CONTRATADO**. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a veracidade dessa informação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ESTORNOS

10.1 – O ônus sobre eventuais estornos de saques será imputado ao responsável pela ocorrência, após comprovada a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS TAXAS DE CÂMBIO

11.1 – As taxas de câmbio utilizadas nas movimentações e ordens bancárias de câmbio das subcontas/projetos serão aquelas usualmente praticadas pelo **CONTRATADO** nas operações no mercado de câmbio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

12.2 – O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CONTRATOS DE CÂMBIO

13.1 – Nas movimentações em que seja exigida pelas normas do Banco Central do Brasil, inclusive naquelas contidas na autorização descrita na cláusula Terceira, a formalização da operação de câmbio, o **CONTRATANTE** outorga poderes ao **CONTRATADO** para assinar em seu nome, digitalmente ou pelo punho de funcionário de seu quadro, os boletos e/ou contratos registrados no Banco Central do Brasil, necessários à formalização das operações no mercado de câmbio e capitais internacionais, caso não compareça para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua contratação.

§1º. Para este fim o **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento do texto constante do respectivo contrato de câmbio, do artigo 23 da Lei nº 4.131, de 03.09.1962, e em especial dos seus §§ 2º e 3º, bem como do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais.

§2º. A caracterização de fraude cambial poderá implicar fraude fiscal, sendo os casos detectados objeto de comunicação pelo Banco Central do Brasil a outros órgãos públicos, na forma da legislação em vigor.

§3º. O **CONTRATANTE** compromete-se a apresentar ao **CONTRATADO** os documentos relacionados com as operações de câmbio originadas de movimentações na



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

CONTA/subcontas, quando e se solicitado pelo Banco Central do Brasil, os quais serão mantidos em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do término do exercício em que tenha ocorrido a movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO SALDO DEVEDOR

14.1 – Não é permitida a existência de saldo devedor na **CONTA**/subcontas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

15.1 - Acordam as partes a isenção de tarifas e comissões referentes às prestações de serviços descritas na Cláusula Primeira deste instrumento e demais serviços necessários para a realização dos recebimentos/envio de recursos financeiros ao exterior, em moeda estrangeira, dentre outras, como mensagens internacionais (Swift), edição de contrato de câmbio, comissão pela abertura e confirmação de Carta de Crédito de Importação, referentes ao Projeto a que se refere cada subconta objeto deste contrato, devendo os recursos internalizados serem mantidos na conta operativa do projeto cadastrada no **CONTRATADO** até a efetiva liquidação de obrigações do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS VALORES DISPONÍVEIS

16.1 – Para fins de controle dos valores disponíveis para saque, serão considerados o saldo da subconta do projeto subtraído das solicitações de saque enviadas e ainda não processadas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DOS SALDOS

17.1 – Os saldos existentes na **CONTA** não serão remunerados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ENCERRAMENTO DA CONTA

18.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. No caso de rescisão, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. manter fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos com o **CONTRATADO** ou decorrentes de disposições legais; e

II. sacar os saldos remanescentes.

§2º. A **CONTA** não movimentada pelo **CONTRATANTE**, no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, será considerada inativa, estando sujeita à cobrança de tarifa de manutenção de conta inativa e possível encerramento.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

§3º. No encerramento da conta, na situação prevista no parágrafo segundo desta cláusula, o **CONTRATADO** expedirá aviso formal ao **CONTRATANTE**, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do efetivo encerramento da **CONTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos ou pendências decorrentes de interpretação de cláusulas deste contrato serão resolvidos mediante correspondência formal entre os Partícipes.

CLÁUSULA VIGESIMA:

20.1 – Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do presente contrato, o **CONTRATADO** coloca à disposição do **CONTRATANTE** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 4004.0001* ou 0800.729.0001, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800.729.0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 0800.729.0500. *Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o **CONTRATANTE** de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

§1º. Caso o **CONTRATANTE** considere que a solução dada a ocorrência anteriormente registrada mereça revisão, o **CONTRATADO** disponibiliza o telefone 0800.729.5678 da Ouvidoria BB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiadas que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

21.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Vitoria, 25 de julho de 2023



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



Documento assinado digitalmente
RAPHAEL TRES DA HORA
Data: 28/07/2023 16:30:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAPHAEL TRES DA HORA

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
CPF: 094.218.537-41



Documento assinado digitalmente
ROBERTO ANTUNES
Data: 26/07/2023 17:48:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO ANTUNES

Gerente Geral Ag Relacionamento
CPF: 003.461.389-73



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/07/2023 16:47:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATO SERRÃO (ASSESSOR TECNICO FAZENDARIO QC-02 - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-R5MZ1F>